



REGIMENTO INTERNO

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Aprovado pelo Conselho de Administração em 25/05/2018



Sumário

1. Introdução	2
2. Da Administração	2
2.1. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
2.2. DA DIRETORIA EXECUTIVA	2
3. Dos Órgãos de Fiscalização	3
3.1. DA AUDITORIA INTERNA.....	3
3.2. DO CONSELHO FISCAL.....	3
4. Das Condições para Investidura e para Recondução.....	3
5. Dos Impedimentos e Vedações	4
6. Da Remuneração	4
7. Das Disposições Gerais.....	5

1. Introdução

Art.1º O presente Regimento Interno complementa as determinações do Estatuto Social no que tange às atribuições do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal, bem como ao relacionamento desses Órgãos entre si.

2. Da Administração

2.1. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.2º Conforme estabelecido no artigo 22, incisos XVI e XX do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, de acordo com os limites estabelecidos na NI006 – Competências e Alçadas;

- I. Autorizar alienação ou oneração de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- II. Manifestar-se previamente sobre propostas comerciais para clientes, exceto Banco do Brasil, suas Subsidiárias e Controladas, em negócios que necessitem investimentos em capacidade de produção para atendimento;
- III. Autorizar a contratação de mútuos e operações de crédito;
- IV. Aprovar as alçadas para deliberação dos temas presentes nos itens I, II e III anteriores, a serem disciplinadas no normativo interno de Competências e Alçadas – NI006.

2.2. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.3º Em cumprimento ao estabelecido no Estatuto Social, no seu artigo 25, este Regimento Interno estabelece que a Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Operações; e
- Diretor de Tecnologia e Serviços.

Art.4º Compete ao PRESIDENTE a gestão das atividades da Diretoria Executiva visando alcançar os objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração e ser o promotor da sinergia entre áreas subordinadas, com as seguintes atribuições adicionais:

- I. Submeter as propostas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- II. Fixar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- III. Propor ao Conselho de Administração os substitutos eventuais e interinos das demais Diretorias;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração os relatórios para acompanhamento e controle da Companhia;
- V. Encaminhar a prestação de contas anual da Companhia com o correspondente parecer da Auditoria Externa, aos órgãos de controle, no prazo legal;

Art.5º Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ser o gestor do suprimento de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operação e gestão da Companhia, em condições vantajosas de custo e qualidade, visando alcançar os objetivos da Empresa.

Art.6º Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES a gestão das demandas que agreguem valor econômico para a Companhia, prospectando, produzindo e comercializando produtos e serviços de seu portfólio, com eficiência e qualidade requeridas.

Art.7º Compete ao DIRETOR DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS a gestão das demandas que agreguem valor econômico para a Companhia, prospectando, produzindo e comercializando produtos e serviços de seu portfólio, bem como as soluções de TI internas, com eficiência e qualidade requeridas.

Art.8º O Presidente e Diretores devem:

- I. Garantir a satisfação dos clientes;
- II. Assegurar a conformidade e *compliance* dos produtos, serviços e processos atribuídos;
- III. Responder pelos resultados alcançados com ênfase na gestão de custos e despesas.
- IV. Garantir a adequação do clima organizacional.
- V. Assumir compromisso com metas e resultados específicos, aprovados e fiscalizados pelo Conselho de Administração, e aos quais estarão vinculados a sua remuneração variável.

3. Dos Órgãos de Fiscalização

3.1. DA AUDITORIA INTERNA

Art.9º O titular da Auditoria Interna participará das reuniões da Diretoria Executiva na condição de ouvinte e sem direito a voto.

Art.10º A reunião do Conselho de Administração para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) não contará com a presença do Presidente da Companhia.

3.2. DO CONSELHO FISCAL

Art.11º Conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 34 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e sua forma de atuação estará descrita no seu regimento interno.

Art.12º As competências do Conselho Fiscal estão elencadas no Estatuto Social da empresa, sem prejuízo das estabelecidas em Lei e no seu regimento interno.

4. Das Condições para Investidura e para Recondução

Art.13º Os dirigentes devem ter experiência mínima de quatro anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial em empresa de grande porte de que trata a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, ou do setor de atividade da estatal; ou

b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior no setor público;

Art.14º A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada membro.

Art.15º É vedada a recondução de administrador e de conselheiro fiscal que não tiver participado, nos últimos dois anos, de treinamento anual que será obrigatoriamente disponibilizado pela empresa.

5. Dos Impedimentos e Vedações

Art.16º Não podem participar dos órgãos estatutários, além dos impedidos por Lei e pelo Estatuto Social da empresa:

I. Os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública federal;

II. Sócio, cônjuge, companheiro, e parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

III. Os que tenham causado dano ainda não reparado a entidade da administração pública, em decorrência da prática de ato ilícito;

IV. Os que estejam em litígio judicial não trabalhista com a estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os casos de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

V. Os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI. Os dirigentes estatutários de partidos políticos.

VII. Os inalistáveis e os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

VIII. Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

6. Da Remuneração

Art.17º A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, não excederá 10% da remuneração média mensal dos Diretores da empresa.

Art.18º A remuneração dos conselheiros fiscais, não excederá a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Art.19º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores e nem inferior à remuneração dos conselheiros fiscais;

Art.20º Aos conselheiros fiscais e aos Conselheiros de Administração é vedado o pagamento de participação nos lucros da Empresa.

7. Das Disposições Gerais

Art.21º Para fins de cumprimento do Estatuto Social da Companhia, no seu artigo **24**, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I. A remuneração compensatória de que trata o parágrafo único não será devida ao ex-membro da Diretoria Executiva oriundo da Administração Pública, inclusive do Banco do Brasil S.A. ou de outras empresas integrantes do Conglomerado Banco do Brasil, que retornarem às empresas ou órgãos de origem, a seu pedido, ou para o exercício de outra função ou ocupação dentro de outro cargo na administração pública direta ou indireta;

II. Salvo dispensas do Conselho de Administração, nos termos do inciso seguinte, o descumprimento da obrigação prevista no caput implica, além de perda da remuneração compensatória prevista no Estatuto Social no seu artigo **24**, parágrafo único, a devolução já percebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos a que der causa;

III. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput do artigo **24** do Estatuto Social, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito;

IV. Na hipótese do inciso anterior, não será devida a remuneração compensatória estabelecida no Estatuto no seu artigo 24, parágrafo único, a partir da data em que o requerimento for aprovado pelo Conselho de Administração.

Art.22º É vedado a doação em dinheiro ou estimável, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, a partido político e a candidato.

Art.23º Os casos omissos serão submetidos pelo Presidente da Companhia ao Conselho de Administração.

Parágrafo único: Os casos urgentes, ainda que omissos, serão deliberados pela Diretoria Executiva ad referendum do Conselho de Administração.